



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, SÃO PAULO - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1079303-47.2017.8.26.0100**
 Classe - Assunto **Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Liquidação**
 Requerente: **Covolán Indústria Têxtil Ltda**
 Requerido: **Ooble Indústria de Confecção Importação e Exportação Eireli**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Leonardo Fernandes dos Santos

Vistos.

1- Relatório:

Covolán Indústria Têxtil Ltda, propôs demanda contra Ooble Indústria de Confecção Importação e Exportação Eireli, todos qualificados, na qual pediu a decretação de falência da parte ré, nos termos do art. 94, inc. I, da Lei n. 11.101/2005, em razão de duplicatas vencidas, não pagas e protestadas no valor total de R\$ 82.399,60. Juntou documentos (fls. 29/96).

Emenda à inicial à fls. 98/116. A requerente trouxe aos autos a sua própria ficha atualizada da Junta Comercial, comprovando a regularidade de suas atividades, bem como o demonstrativo atualizado do débito, nos termos do art. 98, parágrafo único, da Lei 11.105/05, que perfaz o montante de R\$ 83.701,43.

Regularmente citada por edital (fls. 179/181), a parte ré ofertou contestação às fls. 192/196, representada por Curador Especial.

Em contestação, a ré alegou a ausência dos requisitos legais para a decretação da FALÊNCIA.

Não houve requerimento de produção de provas pelas partes.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, SÃO PAULO - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Fls. 212/214: O requerente comprovou a caução para custeio das atividades iniciais do administrador judicial.

É o que importa relatar.

2 - Fundamentos:

O processo comporta julgamento nos termos do artigo 355, II do Código de Processo Civil.

Estão presentes os requisitos exigidos pela lei para o deferimento da pretensão, uma vez que a autora comprovou o protesto dos títulos executivos, que não foram pagos, na forma do art. 94, I, da Lei nº 11.101/05.

Ressalte-se que, apenas para afastar a tese trazida pelo defensor, temos que o valor histórico da dívida, de R\$ 83.701,43, supera o exigido por lei para o pleito de quebra por impontualidade, de modo que, sabidamente, ao devedor é facultado realizar o depósito do valor devido, devidamente acrescido de juros, correção e honorários do advogado, o que não ocorreu.

Quanto ao protesto específico para fins falimentares, desnecessário, ante o teor das Súmulas 41 do E. TJ/SP, além de diversos precedentes no mesmo sentido do STJ. Ademais, houve a adequada indicação dos responsáveis pelo recebimento do protesto, nos termos exigidos pela Súmula 361 do STJ, conforme documentos às fls. 29/94.

Assim, ficou demonstrado nos autos que a autora instruiu sua petição com os documentos pertinentes ao pedido de falência.

Não restam dúvidas que os títulos são líquidos, certos e exigíveis, bem como foram devidamente protestados, conforme previsão do inc. I e §3º, do art. 94 da Lei nº 11.101/05, c/c a Lei nº 9.492/97.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, SÃO PAULO - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Vislumbra-se que a ré deixou de comprovar quaisquer hipóteses extintivas do direito de autor (art. 96 da LFRJ c/c art. 373, II do CPC), sendo indene de dúvidas o não pagamento do título que embasa a presente falência.

De rigor, portanto, a quebra da ré

3 - Dispositivo:

Posto isso, **DECLARO hoje**, a falência de OOBLE INDUSTRIA DE CONFECÇÕES IMP. E EXP. EIRELI EPP. , CNPJ nº.152.394.20/0001-00, com endereço na RUA XAVANTES, 738, Brás, São Paulo/SP.

Portanto:

1) Nomeio como Administrador Judicial "**Ativa Administração Judicial**", representada por **Alcides Wilhelm, OAB/SP 450.548** , para fins do art. 22, III. Intime-se.

2) Fixo o termo legal (art. 99, II), nos 90 (noventa) dias anteriores ao primeiro protesto.

3) Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções **contra a falida** (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição.

4) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida (empresa), sem autorização judicial, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor “se autorizada a continuação provisória das atividades” (art. 99, VI).

5) Servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, de OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo, bem como de CARTA DE CIENTIFICAÇÃO às Fazendas, devendo tais órgãos encaminhar as respectivas respostas, se o caso, para o endereço do administrador judicial nomeado.

O administrador judicial deverá encaminhar cópia desta



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, SÃO PAULO - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

decisão aos órgãos competentes, inclusive por meios eletrônicos, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 dias

BANCO CENTRAL DO BRASIL: Avenida Paulista, nº 1.804, Bairro Bela Vista, CEP 01310-200, São Paulo, SP. Deverá repassar determinação deste Juízo para todas as instituições financeiras, a fim de que sejam bloqueadas e encerradas as contas correntes e demais aplicações financeiras da falida, nos termos do art. 121 da Lei 11.101/2005. As instituições financeiras somente devem responder ao presente ofício em caso de respostas positivas.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO:
 Rua Barra Funda, 930 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 São Paulo/SP:
 Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, contar a expressão “falido” nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial;

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado;

CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço do administrador judicial nomeado;

SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA - Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida;

BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua XV de Novembro nº 275, 7º andar, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Informar a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, SÃO PAULO - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

existência nos seus arquivos, sobre bens e direitos em nome da falida;

Banco Bradesco S/A. - Cidade de Deus, s/nº Vila Iara - CEP: 06023-010 Osasco/SP: Informar acerca da posição de ações do sistema TELEBRÁS (Telesp e cindidas) em nome da falida e, se houver dividendos, sejam estes depositados em nome da massa falida, no Banco do Brasil S/A., Agência 5905-6 S. Público São Paulo, à ordem deste Juízo;

DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Rua Pedro Américo, 32, CEP: 01045-000 São Paulo/SP: Informar sobre e a existência de bens e direitos em nome da falida;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO - Rua XV de Novembro, 175 Centro - CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço do administrador judicial nomeado, independente do pagamento de eventuais custas;

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL – UNIÃO FEDERAL - Alameda Santos, 647 - 01419-001 – São Paulo/SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida;

PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Av. Rangel Pestana, 300, 15º andar – Sé - 01017-000 – São Paulo – SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida;

SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - Rua Maria Paula, 136 Centro - 01319-000 – São Paulo/SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida.

6) Intime-se o Ministério Público

P . R . I . C .



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, SÃO PAULO - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

São Paulo, 18 de fevereiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**